



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

INSTRUÇÃO CRH n° 2 /2016

O Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais e à vista do Parecer CJ/SS n° 1230/2016 que analisou os casos de concessão de aposentadoria especial aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considerando:

a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos a manutenção ou não de servidores celetistas após a concessão de aposentadoria especial, pelo regime geral da previdência;

a condição da vacância para a reposição de pessoal, nas unidades da Pasta, em consonância com o Padrão de Lotação e o exercício das funções inerentes a função-atividade na qual se deu a habilitação em concurso público;

que a aposentadoria especial é "um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivo compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais".

EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

A Aposentadoria Especial é incompatível com a continuidade das atividades nas mesmas funções, pois, a intenção da norma é a proteção da saúde do trabalhador, o que se configura com o afastamento da atividade nociva, substituindo-se o salário pelo benefício.

Na Secretaria de Estado da Saúde a formação do quadro funcional está atrelado a "Padrão de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

Lotação" fixado por decreto governamental mediante parâmetros que levam em conta o desempenho da demanda, número de leitos hospitalares, e etc, o que torna inexecutável eventual realocação do aposentado, eis que restando a função preenchida não há possibilidade de reposição do profissional na área, em detrimento do bom desempenho institucional e do cumprimento da determinação constitucional que estabelece regras de direito ao cidadão em relação a saúde.

Assim, nos casos de concessão do benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os órgãos subsetoriais de recursos humanos devem adotar as seguintes providências:

1. **Convocar** o servidor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se expressamente se pretende manter o vínculo empregatício ou não;
2. Esclarecer que, caso opte por manter o vínculo, o órgão previdenciário será oficiado, o que acarretará o cancelamento da referida aposentadoria, nos termos do artigo 57, § c.c o artigo 46 da Lei nº 8.213/1991;
3. A opção pela manutenção do vínculo empregatício deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo ao órgão subsetorial de recursos humanos comunicar ao INSS que o servidor não se afastou do exercício de suas funções;
4. Caso o servidor opte por rescindir o contrato de trabalho, o órgão subsetorial de recursos humanos deve elaborar a rescisão contratual na modalidade a pedido.


HAINO BURMESTER
COORDENADOR DE SAÚDE